

## Prefeitura Municipal de Jucati

Rua Rui Barbosa, s/n — PS 761.0633 C. G. C. 35.450.790/0001-91 CEP. 55.396.000 — Jucati — Pernambuco

Lei. nº. 37/94

EMENTA: dispõe sobre as diretrises orçamentárias para o exercício de 1995 e dá' outras provdência.

O Prefeito do Municipio de Jucati, Estado de Pernambuco, faz saber que a Camara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

DAS DIRETRIZES GERAIS

- Art. 1º Fica estabelecidas nos termos desta Lei, as diretrizes ge-'
  rais para elaboração do orçamento do Muncipio relativo ao
  exercício de 1995.
- Art. 2º No Projeto de Lei Orçamentaria as receitas e as despesas '
  serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 1994.

  DAS DIRETRIZES COMUNS
- Art. 3º O Prefeito Municipal poderá implantar planos de cagos e salário, reajustar vencimentos e admintir pessoal de acordo ' com a Lei desde que a despesa com o pessoal e encargos não ultrapassem a 65% do total das receitas correntes.
- Art. 4º Na fixação das despesas relativas aos investimentos será to mado por base o Plano Plurianual de Investimentos.
- Art. 5º A proposta orçamentaria da câmara municipal será remetida '
  no executivo até 30 de julho de 1994 para fins de adequação
  no orçamento geral do municipio.
- PARÁGRAFO ÚNICO A despesa com o Poder Legislativo não será inferior a 10% da Receita Arrecadada.

das alterações na legislação tributária

- Art. 6º A Prefeitura Muncipal poderá realizar alterações na Legisla ção Tributária que se tarnar necessária, para vigência no Exercício de 1995.
- PARÁGRAFO ÚNICO Se possível, o orçamento municipal para aquele exercício, estimará a receita resultante das alterações prevista neste artigo.
- art. 7º DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA
- Na Lei orçamentária anual a classificação das receitas e das despesas obederá as normas contidas na Lei federal 4.320/64 e alterações posteriores.



## Prefeitura Municipal de Jucati

Rua Rui Barbosa, s/n — PS 761.0633 C. G. C. 35.450.790/0001-91 CEP. 55.396.000 — Jucati — Pernambuco

- Art. 8º A Lei orçamentária municipal conterá autorização ao executivo para:
  - I Corrigir os valores da receita e da despesa a partir de agos to de 1995 de acordo com índice a ser determinado em decreto do Poder Executivo.
  - II Suplementar dotações orçamentárias até o limite de 80% da receita fixada e corrigida.
  - III Realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% da receita prevista e corrigida.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 9º O Prefeito Municipal poderá celebrar convênios, acordos, aj justes ou similares com orgão da administração federla, Esta dual, Municipal ou particular, objetivando a exercução de Projetos e atividades de interesse comum.
- Art. 102- Se o Projeto de Lei orçamentária não for aprovado até o término do último período legislativo de 1994, a Câmara Municipal será de imediato convocada extraordináriamente pelo Presidente na forma estabelecida pela Lei de Organização Municipal até que seja o Projeto aprovado.
- PARÁGRAFO ÚNICO Se até 31 de dezembro de 1994, o projeto orçamentário não for aprovado o prefeito poderá dá créditos orçamentário.
- Art. 11º- A liberação de recursos para cada unidade orçamentária dependerá de programação financeira de desembolso estabelecida pello Chefe do Poder Executivo Municipal para cada bimestre, le vando-se em conta o desempenho da receita.
- Art. 12º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 13º- Revogam-se as disições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 23 de maio de 1994.

Expedito Pereira dos Santos

- Prefeito -